



**PREFEITURA DE NITERÓI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Deliberação CME Nº 002/99**

Acrescenta novo inciso ao artigo 19 e parágrafos ao artigo 20 da Deliberação CME 001/98, no que tange à autorização de creche.

**O Conselho Municipal de Educação de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Projeto de Deliberação apresentado pela Comissão de Legislação e Normas;

considerando a anuência a esse Projeto em Sessão Plenária de 31 de maio de 1999;

considerando o artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394/96, que fixa como incumbência do município baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

considerando a Deliberação CME 001/98;

considerando os dispositivos não alterados da Portaria SME 002/98;

considerando que os estabelecimentos de ensino, que mantêm Educação Infantil em nível de creche ( 0 a 3 anos e 11 meses ) necessitam de ato autorizativo do Sistema de Ensino do Poder Público Municipal para o seu funcionamento,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso I A ao artigo 19 da Deliberação CME 001/98.

**Art. 19-** O pedido para autorização de funcionamento das instituições de educação infantil será protocolado no órgão competente do sistema municipal, pelo menos 90 ( noventa dias) antes do prazo previsto para início das atividades e deverá conter:

I \_ documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial, conforme o caso.

**I A** – o documento referido no inciso I desta Deliberação deverá estar anexado ao requerimento pedindo autorização de funcionamento, dirigido ao Secretário de Educação do Município de Niterói, subscrito pelo representante legal da instituição, definindo a faixa etária de atendimento a que se propõe .

**Art. 20-** As instituições de educação infantil, já detentoras de ato autorizativo, emitido por outros órgãos administrativos, terão o prazo até dezembro de 1999 para se ajustarem a esta Deliberação.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 20 da Deliberação CME 001/98 .

**§ 1º** A instituição que mantém Educação Infantil, em nível de creche ( 0 a 3 anos e 11 meses ) funcionando com ato autorizativo do órgão próprio do Sistema Estadual somente para o pré-escolar, deverá formar processo específico, para fim de autorização daquela etapa escolar, instruído com as exigências documentais relacionadas no art. 19, incisos **I A, IV V, VI, VIII, IX, X, e XII** da Deliberação CME 001/98, alterada por esta Deliberação.

**§ 2º** Os documentos relacionados nos demais incisos do referido artigo serão objeto de conferência da equipe de supervisão, quando da Verificação “in loco” estando a emissão do ato autorizativo condicionada ao cumprimento de todas as exigências contidas nas normas vigentes.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### **Conclusão do Plenário:**

A presente Deliberação é aprovada em Sessão Plenária, do dia 31 de maio de 1999.

Nicoleta Cavalcanti Pereira Rebel – Relatora

Maria Felisberta Baptista Trindade

Dóris Silva Abreu de Oliveira

Regina Célia Quintanilha de Souza

Cláudia Regina de Souza Costa

Sônia Maria Malachini Barroso

Sônia Maria Soares de Almeida

Márcia Ferreira Netto

Neuza Rodrigues da Silva

Sala das Sessões – Niterói, 31 de maio de 1999.

Marly Cury da Encarnação

Vice-Presidente no exercício da Presidência